

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI N° 2405, DE 2021**

**Altera a redação do art. 5º da Lei 7.797, para dispor sobre a aplicação prioritária de energia limpa e renovável.**

### **EMENDA DE RELATOR**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para dispor sobre a aplicação prioritária de recursos em projetos de energia limpa e renovável.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art. 5º .....

.....  
IX – pesquisa e desenvolvimento em fontes de energia limpa e renovável;

X – expansão da geração energética a partir das matrizes fotovoltaica, eólica, biomassa e biogás.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada CARLA ZAMBELLI  
Relatora

Deputada CARLA ZAMBELLI  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212047261000>



\* C D 2 1 2 0 4 7 2 6 1 0 0 \*